



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

LEI Nº 5.614, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - CONDEFI, e dá outras providências.

ROBERTO RAMALHO TAVARES, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – CONDEFI, no município de Itapetininga, vinculado ao órgão municipal responsável pela Promoção Social, como órgão consultivo, deliberativo, permanente e fiscalizador, visando assegurar o regular exercício dos direitos civis e humanos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, assessorando o Governo Municipal, nas ações voltadas à Política Municipal de Atendimento e Defesa das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida - CONDEFI:

I – definir as prioridades e as diretrizes sobre a Política Municipal de Atendimento e Defesa das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, através de mecanismos que garantam a participação popular, que será homologado e implementado pelo Prefeito, através de decreto;

II - promover e defender os direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, opinando e propondo soluções às denúncias encaminhadas sobre questões relativas à violação desses direitos;

III – fiscalizar a qualidade de adequação da prestação de serviços na área de atendimento e apoio às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, nas instituições públicas e privadas, bem como em entidades do terceiro setor, sediadas no Município de Itapetininga;

IV – propor a formulação de estudos e pesquisas, a fim de identificar as condições relativas aos interesses das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

quanto à educação, saúde, assistência social, acessibilidade, trabalho e outros, no Município de Itapetininga ;

V – propor a realização de programas de conscientização e de educação para a sociedade em geral, com vistas à inclusão e a valorização da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;

VI – articular com órgãos federais e estaduais, bem como com instituições privadas sem fins lucrativos, organizações sociais e organizações não governamentais, com vistas à formalização de parcerias e convênios, para a captação de recursos que possibilitem a execução de projetos e programas direcionados às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no Município de Itapetininga;

VII – propor a inclusão dos programas elaborados conforme a Política Municipal de Atendimento e Defesa das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária do Município;

VIII – convocar, ordinariamente, a cada 02(dois) anos ou, extraordinariamente, a Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, para avaliar a situação da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida, e propor diretrizes para aperfeiçoamento da Política Municipal de Atendimento e Defesa das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, programas, projetos e serviços relacionados;

IX – contatar e articular com as empresas sediadas no Município e região que buscam novos talentos e potencial humano, visando garantir o aproveitamento da qualificação profissional e educacional, habilidades e competências dos Profissionais com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

X - articular-se com os demais conselhos municipais de políticas públicas;

XI – elaborar o seu regimento interno, dispondo sobre sua organização e funcionamento, que será homologado pelo Prefeito, através de decreto.

Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CONDEFI será composto por 14 conselheiros, na seguinte conformidade:

I – 07 (sete) representantes, e respectivo suplente, do Poder Executivo, especialmente dos órgãos municipais que sejam responsáveis pelas seguintes áreas de atuação: promoção social, educação, saúde, trânsito, obras e serviços, planejamento, trabalho e desenvolvimento;

II – 04(quatro) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, decorrentes de entidades de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e/ou de



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

organizações sem fins lucrativos e/ou entidades prestadoras de serviços e /ou associações e/ou fundações e/ou movimentos sociais, diretamente ligados à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, com sede no Município, buscando-se atender à globalidade das deficiências, tais como: intelectual, física, visual, múltiplas, deficiência auditiva, autismo e paralisia cerebral.

III – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Itapetininga/SP e respectivo suplente;

IV – 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros da Região de Itapetininga, e respectivo suplente;

V – 01 (um) representante da Associação Comercial de Itapetininga, e respectivo suplente;

§ 1º Os suplente terão plenos poderes para substituir os titulares, provisoriamente, em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade, na forma em que dispuser o Regimento Interno.

§ 2º Os representantes de sociedade civil, decorrentes de entidades sociais, titulares e suplentes, serão escolhidos em sessão plenária, direta e livremente pelos integrantes das entidades sociais.

§ 3º Os representantes das entidades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo serão indicados por seus respectivos Presidentes.

§ 4º Os representantes do Poder Executivo são de livre escolha do Prefeito, podendo ser substituídos a qualquer tempo, a critério do Prefeito, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

§ 5º Todos os Conselheiros serão nomeados por Decreto do Executivo.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida - CONDEFI será de dois anos, permitida a recondução por mais uma vez, de igual período.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida – CONDEFI será constituído por uma mesa diretora constituída pelos ocupantes dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, que serão eleitos entre seus pares na primeira reunião ordinária de cada mandato, para o mandato de um ano, permitida uma única recondução, por igual período, na forma em que dispuser o Regimento Interno.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

Art. 5º As funções de Conselheiro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida - CONDEFI não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 6º Os recursos do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida – CONDEFI são constituídos de:

I - contribuições do Município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais;

II – doações, legados e outras rendas;

Parágrafo único. Anualmente o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida – CONDEFI prestará contas de suas atividades, com o envio de documentação, inclusive de ordem financeira, ao Prefeito.

Art. 7º Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos pelo Conselho, em decisão aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ROBERTO RAMALHO TAVARES

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, aos quatro dias de setembro de 2012.



JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário de Gabinete